



CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: www.klconcursos.com.br - Email: klconsultoria@hotmail.com

Ofício nº 054/2015.

Lobato, 22 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

| NOME | CARGO/QUESTÃO | Resultado |
|---------------------------------|---------------|---|
| Luiz Fernando Mendes de Almeida | ADVOGADO / 24 | DEFERIDO - ANULAR a referida questão. |
| Vinicius do Amaral | ADVOGADO / 36 | INDEFERIDO - O enunciado da questão é bem claro que o candidato deve se reportar à alternativa incorreta nos termos do CPC. De acordo com o CPC, Art. 134 e ss., a única alternativa que contraria à dicção legal é a letra "A", vez que o juiz que não proferiu sentença ou decisão em primeiro grau não fica impedido por este motivo em segundo grau de jurisdição. As demais alternativas reproduzem a letra da lei. |

Atenciosamente,


Sylvia de Oliveira
Sócia administradora

À
Comissão Especial de Concurso
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul